



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

PU. ADO
DE 07/07/2001
Jornal Diário
MS
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Lei 297 /2001

Autoriza o executivo municipal a terceirizar os serviços de embarque e desembarque de passageiros, na modalidade de concessão pública e dá outras providências.

EDSON VIEIRA - Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder a terceiros concessão para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, plataforma de embarque e desembarque de passageiros nas linhas ônibus interestaduais, estaduais e municipais na sede do município de Itaquiraí pelo prazo de 20 anos;

Artigo 2º - A concessão será outorgada mediante procedimento licitatório em conformidade com a lei federal 8.666 de 21/06/93 e será regida pela lei 8.987 de 13/02/1995 e pela medida provisória nº- 1.017 de 08/06/1995;

Artigo 3º - Como remuneração dos serviços prestados o concessionário receberá integralmente os valores destinados a taxa de embarque e desembarque de passageiros, a serem fixadas pelo executivo municipal através de decreto, calculados pela média dos valores dos municípios circunvizinhos;

Parágrafo Único. O reajuste da taxa de embarque só poderá ser concedido em prazo nunca inferior a doze meses, mediante comprovação dos custos, através de demonstrativos e planilhas de cálculos, a serem analisados e aprovados pela administração pública através de decreto do chefe do poder executivo;

Artigo 4º - Como requisito à participação no processo licitatório, deverá o competidor apresentar projeto de construção do terminal rodoviário dotado de infra-estrutura para o conforto e segurança dos passageiros, aprovado antecipadamente pelo departamento de engenharia do município como condição para participação na licitação;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 5º - O concessionário vencedor deverá proporcionar aos usuários do serviço o atendimento 24 horas por dia com própria de segurança, higiene, banheiros públicos e área protegida reservada a espera dos transportes coletivos pelos passageiros;

Artigo 6º - Cabe ao executivo municipal, através da secretaria de obras e serviços urbanos, a fiscalização da correta execução dos serviços a serem prestados devendo o concessionário facilitar a sua tarefa fornecendo os dados necessários para tal, sempre levando em conta o interesse público;

Parágrafo Primeiro 1º - No caso de infrações por descumprimento do contrato de concessão, desta lei ou da legislação vigente, serão aplicadas as seguintes penas:

- 1- Advertência
- 2- Multa
- 3- Revogação da concessão.

Parágrafo Primeiro 2º- O valor da multa será de 500 UFIRS e no caso de reincidência o dobro do valor até o limite de três multas, ocasião que iniciar-se-á o procedimento administrativo para revogação da concessão.

Artigo 7º - Iniciado o procedimento administrativo, por comissão designada pelo prefeito municipal, esta terá um prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer circunstanciado proporcionando ao concessionário amplo direito de defesa;

Parágrafo Único. Da decisão da comissão, como última instância, caberá pedido de reconsideração ao prefeito municipal.

Artigo 8º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 anos. Findo o prazo deverá a administração pública, mesmo no caso de renovação, efetuar nova licitação nos moldes da lei 8.666 de 21/06/1993;

Parágrafo Primeiro- Durante o prazo de concessão, caso seja detectada pela fiscalização a necessidade de ampliação da estrutura, o concessionário se obriga a realizá-la levando sempre em conta a qualidade dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Segundo - O concessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder transferir ou alienar os direitos oriundos da concessão sob pena de revogação da mesma pelo município, devidamente fundamentada.

Artigo 9º - Fica o chefe do poder público municipal autorizado a emitir, através de decreto municipal, as normas reguladoras ou complementares para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai aos 03 dias do mês de julho de 2001.


Edson Vieira
Prefeito Municipal